CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

Of. Nº 16 /GAB02/AB/06 Ouro Preto do Oeste – RO, em, 28 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Pelo presente expediente apressamos às Vossas mãos o projeto de Lei, cujo qual propões o seguinte:

"ALTERA OS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 113 E 114 DA LEI MUNICIPAL 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Esperamos que esta Mesa proceda a apresentação do mesmo junto ao Plenário a fim de que seja analisado recebendo aprovação conforme expresso em seu teor.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 520
Recebido em 28/11/06
Às 12:30 Horas

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDISON GASPAROTTO
M.D. PRESIDENTE DA CMOPO/RO.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

Of. Nº 16 /GAB02/AB/06 Ouro Preto do Oeste – RO, em, 28 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Pelo presente expediente apressamos às Vossas mãos o projeto de Lei, cujo qual propões o seguinte:

"ALTERA OS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 113 E 114 DA LEI MUNICIPAL 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Esperamos que esta Mesa proceda a apresentação do mesmo junto ao Plenário a fim de que seja analisado recebendo aprovação conforme expresso em seu teor.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 520
Recebido em
28/11/06
Às 12:30 Horas

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDISON GASPAROTTO
M.D. PRESIDENTE DA CMOPO/RO.
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 4796
Folha 02
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da adequação e ajustes da Legislação aos interesses da categoria de servidores municipais, principalmente quando no trato de assuntos relativo ao desempenho de mandatos que importam a categoria;

Considerando a importância do servidor municipal ao cumprimento de todo o aspecto legal, no auxílio ao governo local, de forma a estreitar as relações entre as entidades e o poder municipal, vez que são estes servidores responsabilizados pela fiscalização e acompanhamento da gestão e dos atos da administração municipal;

Considerando o contexto sóciopolítico que estabeleceu-se nestas ultimas décadas quando estes servidores são co-responsáveis no processo de gestão pública;

Considerando o compromisso da administração municipal em promover condições para que as entidades da classe, estando bem dirigidas, possam sugerir novos moldes administrativos disponibilizando acesso a informações extras dinamizando a vida pública:

É que;

Estamos apresentando este Projeto de Lei na expectativa de que a Casa Legislativa possa ampliar as relações entre a categoria de servidores dando-lhe condições para gestão de interesses estritos.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 004
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

PROJETO DE LEI Nº 462 /06

EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

"ALTERA OS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 113 E 114 DA LEI MUNICIPAL 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Artigos 113 e 114 da Lei Municipal 1.030/04, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 113. A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período sem remuneração."

"Art. 114. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 038/04
Folha 006
Protocolo

LEI Nº 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004.

"Dispõe sobre a reorganização e atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/04
Folha 005
Protocolo

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei reorganiza e atualiza o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Ouro Preto do Oeste – Estado de Rondônia, definindo como de natureza estatutária.

Art. 2º Para efeito desta Lei servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

I – CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos em Lei.

II – CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III – CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por classes e níveis ou apenas níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante promoção.

IV – PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de promoção dentro de cada uma das classes conforme o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com **NP** (nível primário); **NI** (nível intermediário); **NM** (nível médio) e **NS** (nível superior).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0316/06
Folha 034
Protocolo

III. sem remuneração, a partir de sexto mês até o máximo de dois anos.

Seção III

Da Licença Para O Serviço Militar

Art. 111. Ao servidor ocupante de cargo efetivo que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração.

§ 1º A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação.

§ 2º O servidor desincorporado em outro Estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de trinta dias; se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de quinze dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 4790/06
Folha 006
Protocolo

Seção IV

Da licença para concorrer a cargo eletivo

Art. 112. Salvo disposição diversa em lei federal, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus a licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

Parágrafo único. O servidor candidato a cargo eletivo no próprio Município e que exercer cargo ou função de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será exonerado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

SEÇÃO V

Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 113. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 007
Protocolo

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos três anos do término ou interrupção da anterior.

§ 3º Não se concederá a licença a servidor nomeado ou removido, antes de completar um ano de exercício no novo cargo ou repartição.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 037/06
Folha 035
Protocolo

SEÇÃO VI

Da licença para desempenho de mandato classista

Art. 114. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, sem remuneração.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Seção VII
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 115 – A licença para tratamento de saúde será concedida mediante inspeção médica.

Art. 116 – No curso da licença, o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada ou gratuita, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total do vencimento correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar.

Art. 117 – No curso da licença, o servidor poderá ser examinado ou "ex-officio" ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo se for considerado apto para o trabalho, sob pena de ser considerado como falta, os dias de ausências.

Art. 118 – Durante o período de licença para tratamento de saúde, o servidor terá direito a todas as vantagens que percebe normalmente, nos termos da lei de que trata o regime próprio de previdência do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 008
Protocolo

Ao Gabinete do Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 29/11/2006.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A
SLAP.
Segue processo para Ordem do Dia.
Em O.P.O. 30.11.2006

Ao
Plenário
Segue processo c/ Projeto de Lei
para conhecimento.
Em: 30/11/06

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
199/GP/CMOPO/RO

A
Slop
Segue p/ envio a Assessoria Jurídica.
Em: 05/12/06

A
Assessoria Jurídica
Segue projeto de lei para análise
Técnico e Parecer Jurídico.
Em: 05/12/06

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 779/06
Folha 009
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 462/06 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

"ALTERA OS DISPOSITIVOS NOS ARTIGOS 113 E 114 DA LEI MUNICIPAL 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 162/AJ/CMOPO/RO

O Projeto de Lei ora em análise é **Constitucional,** modifica o art. 113 da Lei 1.030/04 no sentido de prorrogar o período da licença.

Modifica também o art. 114 da mencionada Lei no sentido de assegurar licença com remuneração para o servidor em desempenho de mandato em Confederação, Federação ou Sindicato.

Deve a matéria ser apreciada pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Trata-se de matéria que sua aprovação, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 07 de dezembro 2006.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 179/06
Folha 010
Protocolo

À
Secretaria Legislativa
Envio projeto de lei com
parecer técnico-jurídico,
para ser encaminhado
às Comissões de: Justiça
e Redação e Orçamento
e Finanças para pareceres.-
Em, 07/12/2006.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 07 de dezembro de 2006.

Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 015
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 462 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "ALTERA OS DISPOSITIVOS NOS ARTIGOS 113 E 114 DA LEI MUNICIPAL 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 053/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 01
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 462 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "ALTERA OS DISPOSITIVOS NOS ARTIGOS 113 E 114 DA LEI MUNICIPAL 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 053/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 033
82
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 462 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "ALTERA OS DISPOSITIVOS NOS ARTIGOS 113 E 114 DA LEI MUNICIPAL 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 053/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2006.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 179/06
Folha 012
Protocolo

A SLAP,

Segue Processo com Parecer nº 053/06 da Comissão Permanente de Justiça e Redação para prosseguimento do mesmo.

Em: 12/12/06

Flávio Farias de Almeida
Relator da CPJR

A Assessoria Jurídica
Segue processo com Projeto de
Lei para nova Análise Técnica, atendendo
de modo pedido do Senhor Presidente,
Vereador Edson Luiz Gonçalves, uma
vez tratar-se de alteração no Regime
Jurídico dos Servidores Municipais.

Em: 13/02/07

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 013
Protocolo

Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº. 462/06 EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2006

"ALTERA OS DIPOSTOS NOS ARTIGOS 113 E 114 DA LEI MUNICIPAL Nº 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº. 013/AJ/CMPO/RO

O Projeto de Lei º 462/06 datado de 28 de novembro de 2006 de autoria do Vereador Almir Barbosa veio a esta Assessoria, conforme despacho de fls 012 para reexame do parecer nº 162/A.J./CMOPO passamos a faze-lo da forma seguinte:

Hoje reexaminando nosso Parecer acima mencionado, tenho que o mesmo deve ser revisto, uma vêz que por equivoco de interpretação, temos que reconsidera-lo:

1º) <u>Sobre Projeto de Lei:</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 054
Protocolo

Artigo 1º - os artigos 113 e 114 da Lei Municipal 1.030/04, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 113. A critério da administração, poderá ser concedido ao Servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período sem remuneração."

"Artigo 114 - É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de Mandato em Confederação, Federação ao Sindicato representativo da categoria, com remuneração.

2º) <u>Sobre o texto dos Artigos 113 e 114 da Lei Municipal nº 1030 de 02 de julho de 2004 (Regime Jurídico Único).</u>

"Artigo 113 - A critério da administração, poderá ser concedida ao Servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos três anos do término ou interrupção da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença a servidor nomeado, antes de completar um ano de exercício no novo cargo ou repartição.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 015
Protocolo

"Artigo 114 - É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de Mandato em Confederação, Federação ao Sindicato representativo da categoria, sem remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nos referidas entidades, até o máximo de três anos, por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez."

3º) <u>Sobre a Autoria do Projeto de Lei:</u>

A Lei Orgânica Municipal é expressa em seu Artigo 36 § único Inciso I.

"São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que dispõe sobre:

"I – Criação de cargos, funções ou empregos público no âmbito Municipal, Regime Jurídico dos Servidores, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria."

Pelo exposto,

Tendo havido um equivoco interpretativo no parecer nº162/A.J./CMOPO, entendo ser o Projeto de Lei nº 462/06 de 28 de novembro de 2006 de autoria do Vereador Almir Barbosa inconstitucional.

Por ser sua autoria de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, uma vez que altera o Regime Jurídico único dos Servidores Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 479/06
Folha 016
Protocolo

Considerando que o Município rege por Lei Orgânica, conforme Art.29 da Carta Magna Federal, temos que o Projeto é **Inconstitucional** quanto à sua autoria, por tratar-se de alteração no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

É Nosso parecer.

Sala de Assessoria, 14 de fevereiro de 2007.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 279/06
Folha 017
Protocolo

À
Secretaria Legislativa
Tendo revisto parecer jurídico
envio projeto de lei para
ser reexaminado parecer
pela Comissão de Justiça
e Redação uma vez que
Nosso Novo parecer é
pela inconstitucionalidade
do Projeto.-
Em, 14/Fevereiro/2007

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 14 de Fevereiro de 2007.

Diretor(a) Legislativo(a)

P. Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
GP/CMOPO/RO

A Diretoria Legislativa
Remeto o Presente Para ser discutido
e Apreciado em Plenário.
Em 14/02/07

Ao
Sr. Presidente,
Vereador Edson Luiz Gasparotto.
Segue processo c/ Parecer Jurídico nº
063/AJ/CMOPO que em sua nova
análise é pela Inconstitucionalidade
do Projeto de Lei nº 462/06, para
vosso conhecimento e providências
necessárias

Em: 19/02/07

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A
S/AP.
Segue processo para as anotações
necessárias e posterior arquivamento, con-
forme solicitado no OF. nº 006/Gab.02/
CMOPO/RO juntado a este.

Em: 10/03/08

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMOPO-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO VEREADOR ALMIR BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 1796
Folha 018
Assinatura

OFÍCIO Nº 006 /GAB.02/CMOPO/RO EM 10 DE MARÇO DE 2008.

Senhor Presidente,

Considerando o que determina o Art. 96 e 97 da Resolução Legislativa nº 50 de 27 de maio de 1991(Regimento Interno), solicito de Vossa Excelência que seja arquivado os Projetos de Leis de minha autoria, abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 461 de 28 de novembro de 2006, que "Altera dispositivos no Artigo 120 da Lei Municipal nº 1030 de 02 de julho de 2004 e dá outras providências";

- Projeto de Lei nº 462 de 28 de novembro de 2006, que "Altera os dispositivos nos Artigos 113 e 114 da Lei Municipal nº 1030 de 02 de julho de 2004 e dá outras providências".

Tal solicitação se faz necessária, uma vez as proposições acima citadas terem sidos elaboradas no exercício de 2006 e até a presente data não terem sido deliberadas em Plenário, devendo apresentar novo Projeto com nova redação.

Atenciosamente,

Recebido
Em: 10.03.08
Eva Moreno Cabral
Gerência Prot. Arquivo Geral Publ
Port. 063/GP/CMOPO/RO

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

A SCAP
Segue autorizado para
juntar aos
Em: 10/03/08

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMOPO-RO

AO
EXMO. SR.
ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
DD: Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 479/06
Folha 019
Assinatura

A Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº479/06 com Projeto de Lei nº 462/06 que "Altera os dispostos nos artigos 113 e 114 da Lei Municipal 1030 de 02 de julho de 2004 e dá outras providências" para que seja arquivado nesta Gerência, considerando ter o Vereador autor do mesmo solicitado seu arquivamento, conforme Ofício nº 06/GAB.02/CMOPO/RO de 10 de março de 2008, juntado a este.

Em: 25/03/2008.

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar